

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ARARAS, SP**

U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.209.336/0001-34; **USJ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.119.937/0001-07; **AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.220.929/0001-00; **AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.142.296/0001-13; e **COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.331.475/0001-24 (**doc. 1**), todas com principal estabelecimento na Fazenda São João, s/nº, Zona Rural, Caixa Postal 13, Araras, SP, CEP 13600-970, vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular o presente Pedido de Recuperação Judicial, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

DA COMPETÊNCIA

1. O foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, aquele em que localizado o **principal estabelecimento** da(s) Requerente(s), assim entendido como o “*o local onde estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa – É o local em que se concentra o maior volume econômico-negocial e de onde emanam as decisões da empresa*”¹ ou, ainda, “*aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*”².

2. A mesma Lei nº 11.101/2005 prevê, no art. 69-G, §2º, que “[o] juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei”.

3. Pois bem. A cidade/comarca de Araras/SP, para além de berço do Grupo USJ (a pioneira Usina São João, atualmente com a razão social U.S.J. – Açúcar e Álcool S.A., foi aqui fundada, há mais de 70 [setenta] anos), é aquela na qual (i) as Requerentes celebram a maior parte dos negócios e contratos com seus fornecedores e clientes e, ainda, (ii) se encontra o centro administrativo-decisório das sociedades Requerentes, no qual se reúnem seus executivos e são

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2165912-20.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/01/2021; Data de Registro: 20/01/2021

² Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais na direção das suas atividades sociais.

4. De rigor, portanto, o reconhecimento da competência deste foro para processamento do presente pedido.

HISTÓRICO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

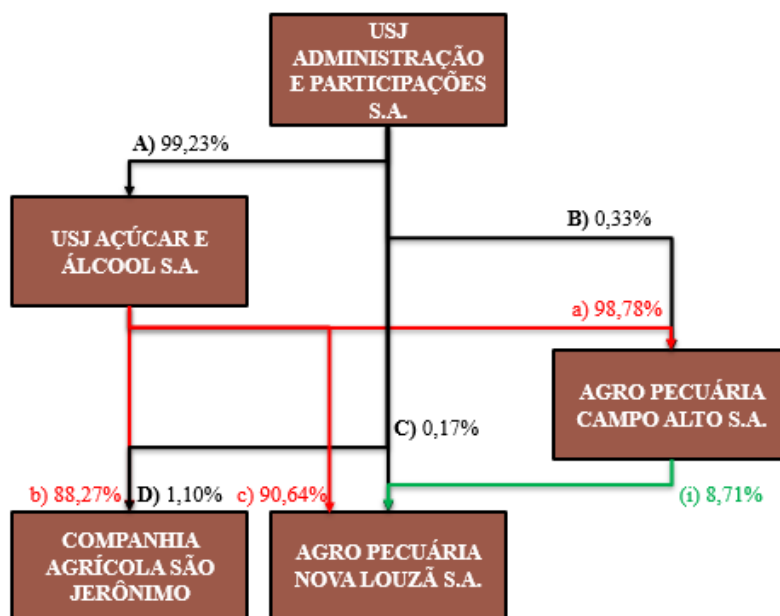
5. Pioneira do grupo empresário integrado pelas Requerentes, a Usina São João, como dito, foi fundada no ano de 1944 neste mesmo município de Araras/SP. Com mais de sete décadas de experiência na produção de açúcar e etanol, o Grupo USJ é referência no mercado pela qualidade e segurança dos seus produtos³, assegurados pela atuação de uma equipe de profissionais altamente capacitados, bem assim como pelos rigorosos controles diários realizados nas diversas etapas da produção em laboratórios próprios dotados da mais moderna tecnologia disponível.

6. A Usina São João, unidade do Grupo USJ, é reconhecida pelo alto índice de mecanização no plantio e na colheita e pelos investimentos

³ Entre as diversas certificações nacionais e internacionais que atestam o diferencial de qualidade e segurança dos produtos do Grupo USJ estão: **(i)** a certificação pela norma internacional de qualidade ISO 9001, conquistada em 2004 para a produção de açúcar e em 2011 para a de etanol; **(ii)** a certificação pela norma FSSC 22000 (Food Safety System Certification) – que engloba o atendimento à norma ISO 22000 (Sistema de Gestão da Segurança de Alimentos) em conjunto com a norma ISO-TS 22002-1 (Programas Pré-Requisito para Indústrias de Alimentos), além de requisitos específicos; **(iii)** a obtenção do Certificado Kosher, que atesta que o açúcar fabricado na organização obedece às normas que regem a dieta judaica ortodoxa; e **(iv)** a filiação da Usina São João à Bonsucro (a organização, sediada em Londres, apoia a promoção de práticas sustentáveis na cadeia de cultivo e processamento da cana, em especial em relação à redução de impactos sobre a biodiversidade e os ecossistemas, o respeito aos direitos humanos nas relações de trabalho e o estabelecimento de indicadores para a melhoria contínua).

constantes em tecnologia visando melhor desempenho com os menores custos de produção e operação, o que tem lhe permitido processar, a cada safra, cerca de 3.500.000 (três milhões e meio) de toneladas de cana-de-açúcar.

7. A tradição, dedicação e eficiência da Usina São João permite gerar em Araras e região, atualmente, cerca de 1.800 (mil e oitocentos) empregos diretos e outros 4.500 (quatro mil e quinhentos) indiretos, e produzir aproximadamente 230.000 (duzentos e trinta mil) toneladas de açúcar, 110.000.000 (cento e dez milhões) de litros de álcool anidro e hidratado por safra e 35.000 (trinta e cinco mil) MW de energia elétrica, atividades estas desempenhadas sob a seguinte organização societária simplificada:



8. Além da referida geração de emprego e renda em Araras e região, o Grupo USJ, consciente de seu relevante papel social, atua em relevantes ações e projetos sociais e ambientais.

9. Atualmente, seus principais projetos são **(i)** a Usina do Saber, a qual, fruto da parceria da Usina São João com a Fundação Hermínio Ometto e com a Escola Estadual José Ometto, promove desde 2004 educação de qualidade em tempo integral para 345 (trezentos e quarenta e cinco) alunos da zona rural e comunidades carentes de Araras; e **(ii)** o Projeto Margem Verde, que foi iniciado em 1998 com o objetivo de restauração das matas ciliares (áreas de preservação permanente – APP's) e que, desde então, já recuperou mais de 800 (oitocentos) hectares, cumprindo sua missão de restabelecer flora e fauna nativas e preservar recursos hídricos em diversos municípios de sua área de atuação. Nos últimos três anos, foram investidos mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em tais projetos, o que demonstra o comprometimento do Grupo USJ com as causas.

10. Ademais, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte⁴ e do Programa de Ação Cultural do Governo do estado de São Paulo (ProAC), a Usina São João faz desde 2013 relevantes aportes em iniciativas da comunidade de Araras e entorno, tendo direcionado, até o ano de 2020, R\$ 3.909.900,04 (três milhões novecentos e nove mil novecentos reais e quatro centavos) para projetos culturais e esportivos da região.

⁴ Lei nº 11.438/2006.

11. Também cumpre destacar que, desde sua fundação, o Grupo USJ faz doações regulares de açúcar e etanol às entidades de atendimento a crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais nos municípios de Araras, Leme, Cordeirópolis, Conchal, dentre outros.

12. Consciente de sua função social na referida região de atuação, as Requerentes sempre ofereceram seus esforços à comunidade nos momentos de crise, notadamente o quanto ocorrido na crise de abastecimento de água em Araras no ano de 2014 e, mais recentemente, na pandemia causada pela Covid-19, ocasiões em que o Grupo USJ atendeu em caráter emergencial e a toque de caixa as prefeituras de Araras e Cordeirópolis, bem como a Santa Casa de Araras e outros hospitais e órgãos públicos da região, com doações de etanol para higienização.

13. Assim, seja pela geração de empregos e riquezas, seja pela sua relevantíssima função social, é inequívoca a importância da preservação das atividades empresariais das Requerentes, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

DA NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL **(Art. 69-G da Lei nº 11.101/2005)**

14. Tratam-se as Requerentes do presente pedido de sociedades integrantes de um grupo econômico sob controle societário comum, consubstanciadas em uma *holding* patrimonial não-operacional (USJ – Administração e Participações S.A.), uma sociedade processadora, produtora e

comercializadora de açúcar, álcool e energia (U.S.J. – Açúcar e Álcool S.A.), 2 (duas) sociedades agrícolas proprietárias de imóveis utilizados para produção de cana-de-açúcar na modalidade de parceria agrícola responsáveis pelo cultivo e fornecimento de cana-de-açúcar (Agro Pecuária Campo Alto S.A. e Companhia Agrícola São Jerônimo) e 1 (uma) sociedade detentora de créditos judiciais e garantidora de diversas operações financeiras das demais Requerentes (Agro Pecuária Nova Louzã S.A.).

15. Destarte, é perfeitamente possível a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial em **consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005⁵.

DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELAS REQUERENTES E DA NECESSIDADE DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51 da Lei nº 11.101/2005)

16. Como se sabe, o setor sucroalcooleiro brasileiro passou (e ainda passa) por gravíssima crise de crédito que se iniciou ainda em 2007⁶, quando grande parte das empresas do setor, pressionada por preços e pela necessidade de caixa, foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de

⁵ “Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

⁶ “Muitas empresas brasileiras de açúcar e etanol ainda passam por uma situação financeira difícil, uma vez que grandes dívidas limitam investimentos que poderiam melhorar sua renda, disseram usinas e consultorias nesta segunda-feira (24).(...), a maioria das empresas de médio porte assumiu mais dívida ao longo dos últimos anos e estão tendo dificuldades para processar mais cana, disseram especialistas durante o seminário internacional de açúcar da F.O. Licht em São Paulo” (Disponível em <https://www.novacana.com/n/industria/financeiro/maioria-usinas-brasileiras-cana-enfrentam-dificuldades-financeiras-240417> - Acesso em 26/7/2021).

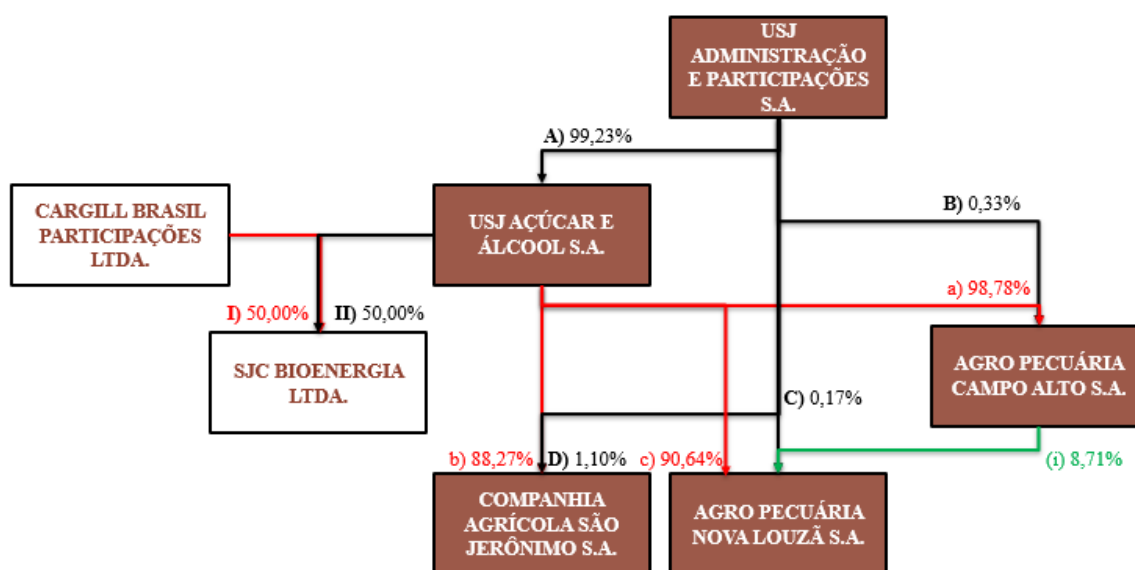
produção na maior parte da safra, gerando graves resultados operacionais negativos.

17. Nesse (já combalido) contexto, em 2008 o mercado de crédito foi drasticamente afetado pela crise financeira mundial e, em 2011, pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal, as quais comprometeram a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes, o que comprometeu a geração de caixa operacional das empresas, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos.

18. Para agravar a situação, a Requerente U.S.J. – Açúcar e Álcool S.A., entre os anos de 2005 e 2011, havia realizado vultosos investimentos no estado de Goiás para ampliação dos seus negócios com a construção de mais duas usinas de processamento de cana-de-açúcar, nomeadas Usina São Francisco e Usina Rio Dourado, com capacidade de moagem conjunta de 9 (nove) milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

19. Em 2011, como forma de reduzir o endividamento das Requerentes e injetar capital para finalização dos investimentos em Goiás, o Grupo USJ se associou à Cargill Holding Participações Ltda. (posteriormente sucedida pela Cargill Brasil Participações Ltda.), formando a *joint venture* SJC Bionenergia Ltda., sociedade sob controle comum para gestão, desenvolvimento e expansão das Usinas São Francisco e Rio Dourado. Mesmo após a formação da sociedade SJC, ainda foi necessário aporte de capital pelas Requerentes para

finalização do projeto da Usina Rio Dourado e construção de Unidade de Processamento de Grãos para produção de etanol de milho, proteína para consumo de animais e óleo vegetal.



20. É certo, ainda, que a partir do ano de 2010 as safras não só foram prejudicadas por questões climáticas adversas – graves secas na região, o que demandou maiores investimentos para manutenção da produtividade do canavial –, como também continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina.

21. Lembre-se: com o avanço da inflação, a partir de 2011, o Governo Federal adotou diversas medidas de contenção dos preços de distribuição da gasolina – medidas artificiais – praticados pela Petrobras, mantendo-o em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais.

22. Isso teve um único significado para o setor: a conta, por muito tempo, não fechou – principalmente para o Grupo USJ que havia realizado robustos investimentos para a expansão de suas atividades. Vale ressaltar que o preço final de venda não está relacionado aos custos do produto, mas sim ao preço da gasolina que foi controlado politicamente pelo governo. Assim, apenas sobrevivem aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo. Ao contrário do que se pode pensar, a saúde das usinas de etanol e açúcar não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva.

23. O panorama acima, somado à constante necessidade de grandes investimentos indispensáveis ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as Requerentes se sujeitassem à necessidade de se alavancar cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. A exemplo disso, em 2012, como único meio encontrado para garantir a continuidade operacional das Requerentes, foram emitidos títulos de dívida em Dólar (*bonds*) que atualmente correspondem à maior dívida do Grupo USJ, principalmente por conta da drástica e descontrolada desvalorização do Real perante a referida moeda.

24. Desse modo, é evidente que o excesso de endividamento, perda de rentabilidade do etanol, o que, ao longo de anos se traduz em queda na produtividade das lavouras e a redução de moagem expuseram o setor sucroalcooleiro a uma situação de excesso de capacidade ociosa, elevando os custos operacionais e redundando em baixa lucratividade, de modo que

prejuízos recorrentes comprometeram a capacidade das Requerentes de honrar seus compromissos financeiros conforme originalmente pactuados.

25. E, para piorar, o preço do açúcar caiu de forma intensa nas últimas safras, em especial na Safra 2018, quando atingiu os menores preços em 10 (dez) anos⁷, comprometendo significativamente a geração de caixa das usinas e, conseqüentemente, das Requerentes que dependem substancialmente do mercado externo de tal *commodity* em seu faturamento.

26. Vale destacar, em relação ao mercado internacional de açúcar, recentemente o Brasil e a Austrália formalizaram consulta à Organização Mundial do Comércio (OMC) quanto ao subsídio conferido à Índia ao açúcar⁸, situação que afetou – e tem afetado – negativamente todo o mercado mundial e, nesse contexto, as Requerentes.

27. Não bastassem as referidas dificuldades, a partir do ano de 2020 a pandemia causada pela Covid-19 causou nova desvalorização do Real perante ao Dólar, aumentando ainda mais o endividamento das Requerentes.

28. Diante deste lamentável cenário, em que pesem os relevantes esforços despendidos para regularização de seu passivo, as

⁷ <https://canalrural.uol.com.br/noticias/agricultura/cana/retrospectiva-mercado-de-acucar-atinge-minimas-de-dez-anos-em-2018/0> (Acesso em 26/7/2021).

⁸ <https://www.valor.com.br/agro/6139087/brasil-denuncia-subsidios-da-india-ao-acucar-na-omc>
<https://canalrural.uol.com.br/noticias/brasil-recorre-a-omc-por-causa-de-subsidio-da-india-ao-acucar/> (Acesso em 26/7/2021).
<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/sucroenergetico/231025-brasil-e-australia-formalizam-consulta-na-omc-sobre-subsidio-ao-acucar-da-india.html#.XlvmlmdYaJA> (Acesso em 26/7/2021).

Requerentes passaram a enfrentar diversas ameaças de execução e ação de cobrança.

29. Dentre elas, destaca-se a Execução de Título Extrajudicial nº 1033046-22.2021.8.26.0100, ajuizada pelo UMB Bank N.A. na qualidade de agente fiduciário do Grupo *Ad Hoc*⁹, visando ao pagamento das Notas 2023, isto é, títulos de dívida (9,875%/10,500% *Senior Secured PIK Notes Due 2023*) emitidos e não pagos pelas Requerentes USJ, Agro Pecuária Campo Alto S.A. e Companhia Agrícola São Jerônimo no mercado financeiro internacional¹⁰ (os supracitados *bonds*). Tal Execução perfaz o **expressivo montante** de R\$ 1.858.906.382,84 (um bilhão oitocentos e cinquenta e oito

⁹ Composto pelos seguintes Fundos de Investimento e Entidades: (i) Moneda Deuda Latinoamericana Fondo De Inversión; (ii) Moneda Latin American Corporate Debt; (iii) CVI AA Lux Securities S.a.r.l.; (iv) CVI AV Lux Securities S.a.r.l.; (v) CVI Cvf III Lux Securities S.a.r.l.; (vi) CVI CVF IV Cayman Securities Ltd.; (vii) CVIC Lux Securities Trading S.a.r.l.; (viii) CVI EMCOF Cayman Securities Ltd.; (ix) CVI EMCVF Lux Securities Trading S.a.r.l.; (x) EOC Lux Securities S.a.r.l.; (xi) Carval GCF Lux Securities S.a.r.l.; (xii) AB High Income Fund, INC.; (xiii) Alliancebernstein Global High-Income Fund, Inc.; (xiv) Citigroup Pension Plan Trust; (xv) AB SICAV I - Emerging Market Corporate Debt Portfolio; (xvi) AB Collective Investment Trust Series - AB Emerging Markets Debt Collective Trust; (xvii) AB SICAV I - Emerging Market Debt Total Return Portfolio; (xviii) AB FCP I - Emerging Markets Debt Portfolio; (xix) AB FCP I - Global High Yield Portfolio; (xx) Stichting Bedrijfstakpensioenfondsen Voor Het Beroepsvervoer Over De Weg; (xxi) Teachers' Retirement System of Louisiana; (xxii) AB Cayman Master Trust - Emerging Markets Bond Portfolio; (xxiii) Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Stb Alliancebernstein Emerging Market Bond Mother Fund; (xxiv) Alliancebernstein Fund III - Nomura Emerging Markets Bond Portfolio; (xxv) ABITL Emerging Market Corporate Debt Fund; e (xxvi) Sprint Master Trust.

¹⁰ Destaque-se, ainda, que tais Notas 2023 foram emitidas por meio de oferta de permuta aos detentores das Notas 2021. Explica-se: Em 9/11/2012, a Requerente U.S.Jemitiu as Notas 2019, isto é, títulos de dívida (9,875% *Senior Notes Due 2019*) no mercado financeiro internacional, nos termos da escritura de emissão celebrada na mesma data entre as referidas Requerentes, o The Bank of New York Mellon como agente fiduciário, e a Requerente Campo Alto como garantidora.

Em 17/5/2016, por meio de oferta de permuta aos detentores das Notas 2019, as referida Requerente emituiu as Notas 2021, quais sejam, títulos de dívida (9,875%/12,00% *Senior Secured PIK Toggle Notes Due 2021*) no mercado financeiro internacional, conforme escritura de emissão celebrada na mesma data entre a referida Requerente, o U.S. Bank National Association na qualidade de agente fiduciário, a Planner Trustee DTVM Ltda. na qualidade de agente de garantia, e a Requerente Campo Alto na qualidade de garantidora.

Por fim, em 24/5/2019 por meio de oferta de permuta aos detentores das Notas 2021, a referida Requerente emituiu as Notas 2023, isto é, títulos de dívida (9,875%/ 10,500% *Senior Secured PIK Notes Due 2023*) no mercado financeiro internacional nos termos da escritura de emissão celebrada naquela mesma data entre a referida Requerente, o U.S. Bank National Association e a a Planner Trustee DTVM Ltda, e as Requerentes Campo Alto e a Companhia Agrícola São Jerônimo na qualidade de garantidoras. Como se vê, entretanto, devido à crise financeira nacional supracitada, as Requerentes não lograram êxito em adimplir as referidas Notas 2023.

milhões novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) (**doc. 3**), de modo que eventuais atos de constrição nela determinados, por si só, **teriam o condão de paralisar totalmente as atividades das Requerentes.**

Do Acordo de Suporte à Reestruturação de Dívidas das Requerentes

30. Diante disso, mais uma vez, visando à regularização do débito cobrado pelo UMB Bank na qualidade de agente fiduciário (representante de todo o Grupo *Ad Hoc*, portanto) e principalmente **à manutenção de suas atividades** (afinal, como exposto, os atos de constrição da referida Execução poderiam paralisar totalmente as atividades do Grupo USJ), as Requerentes passaram a negociar diretamente com o representante dos referidos credores – como é de praxe no âmbito de processos de insolvência.

31. Após meses de intensas (e, felizmente, produtivas) negociações, com o objetivo de viabilizar a reestruturação global do passivo das Requerentes, incluindo o saldo devedor das supracitadas Notas 2019, 2021 e 2023, foi firmado o Acordo de Suporte à Reestruturação de Dívidas das Requerentes anexo (**doc. 4**) que estabelece, entre outras medidas:

- (i) o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial pelas Requerentes com o objetivo de regularizar, sob a escorreita fiscalização deste MM. Juízo, seu passivo não só frente ao Grupo *Ad Hoc*, mas a todos os demais credores sujeitos e, assim, superar a circunstancial crise financeira sem comprometer sua atividade empresarial;

- (ii) a apresentação, desde já, da minuta de Plano de Recuperação Judicial anexa (**doc. 5**), cujos principais termos¹¹ foram acordados entre as Requerentes e o Grupo *Ad Hoc* (e que, portanto, contam com a aprovação de mais de 89% [oitenta e nove por cento] dos credores *noteholders*¹²) mas, naturalmente, estão abertos à negociação com os demais credores;
- (iii) a realização de *Consent Solicitation* relativo às Notas 2023 no mercado financeiro internacional, com o intuito de tornar factível a reestruturação e o pagamento das referidas Notas conforme os termos e no âmbito do presente pedido de Recuperação Judicial, neste caso, devidamente lançado em 27/6/2021 e que já contou com a adesão da maioria dos credores, detentores de mais de 2/3 (dois terços) do crédito de tais Notas 2023 (**doc. 6**); e
- (iv) o ajuizamento, pelas Requerentes, do procedimento previsto no *Chapter 15*¹³ do *U.S. Bankruptcy Code* perante os tribunais de Nova York, nos Estados Unidos da América.

¹¹ Entre eles, a dação em pagamento da totalidade das quotas de titularidade da USJ – Açúcar e Alcool S.A. no capital social de SJC Bioenergia Ltda. em favor dos Credores, a qual foi expressamente autorizada pela Cargill Brasil Participações Ltda., que expressamente renunciou direitos de preferência e de venda conjunta sobre as referidas ações (documento a ser apresentado em petição sigilosa apartada em razão de cláusula de confidencialidade constante no Acordo de Sócios da SJC).

¹² Credores que assinaram o Acordo de Suporte à Reestruturação de Dívidas das Requerentes.

¹³ Promulgado em 2005, o *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* norte-americano tem como objetivo incorporar o reconhecimento de procedimentos estrangeiros de insolvência, com base na Lei Modelo da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional da Organização das Nações Unidas (a UNCITRAL), de modo a fazer valer, sob a jurisdição norte-americana, as decisões adotadas pelo juízo recuperacional do principal estabelecimento do devedor, reconhecidamente como o centro de principais interesses localizado em jurisdição diversa da norte-americana. No presente caso, após a decisão que venha a homologar o quanto decidido acerca do plano de recuperação judicial, que já instrui esta inicial, é que se fará tal pedido perante as cortes do distrito de Nova Iorque.

32. Conforme se extrai do referido Acordo de Suporte, as Requerentes e o Grupo *Ad Hoc*, em conjunto, chegaram à conclusão de que a reestruturação das dívidas existentes até a presente data a partir do procedimento recuperacional previsto na Lei nº 11.101/2005, com a participação dos demais credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, transparência e esmerada fiscalização deste D. Juízo, é mesmo a **melhor e mais eficiente alternativa para o efetivo soerguimento das Requerentes**.

33. Frise-se que, diferentemente de outros casos, este pedido de recuperação judicial já se faz mediante a apresentação do plano de recuperação judicial nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, sobretudo diante da necessidade de se dar maior celeridade ao procedimento, sendo claro que todos os procedimentos para fins da objeção de credores ao referido plano serão observados, nos exatos termos dos art. 52, § 1º, III e 55 da Lei 11.101/2005 e, conforme brevemente exposto, o Plano de Recuperação Judicial apresentado **(doc. 5)**, justamente por abranger todos os credores sujeitos ao presente feito, **está aberto à negociação** e, naturalmente, após sua aprovação, estará sujeito à deliberação dos credores nos termos do art. 58 e respectivos parágrafos da Lei 11.101/2005, bem como será submetido ao controle de legalidade a ser exercido por este MM. Juízo.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

34. Não há dúvidas de que as políticas públicas recentemente adotadas pelo país (queda na taxa de juros e principalmente câmbio

favorável às empresas exportadoras) denotam uma perspectiva otimista para o setor sucroalcooleiro. Além disso, nota-se melhora substancial da cotação internacional do açúcar e do preço de etanol no Brasil, que, aliadas aos benefícios legais às quais as Requerentes indiscutivelmente fazem jus (entre os quais está o pedido de Recuperação Judicial), certamente viabilizarão uma rápida e suave reestruturação.

35. Sendo assim, as Requerentes têm total confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

36. Um exemplo claro disso é que as Requerentes já vinham, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a implementação de abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

37. Ainda, durante todo este processo, as Requerentes vêm demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado.

38. De toda forma, diante da iminência dos atos de constrição oriundos da Execução nº 1033046-22.2021.8.26.0100, em que executaram a quantia de R\$ 1.858.906.382,84 (um bilhão oitocentos e cinquenta e oito milhões novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para o imediato pagamento por parte das Requerentes – o que

evidentemente não era factível –, não restou alternativa às Requerentes que não firmar acordo com o Grupo *Ad Hoc* e, neste contexto, ajuizar o presente pedido de recuperação judicial não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, a produção de bens, a geração de riquezas e o recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

39. E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucros justos com sua atividade. Relembre-se que as Requerentes são capazes de moer aproximadamente 3.500.00 (três milhões e meio) de toneladas de cana-de-açúcar por safra, além de possuírem um corpo profissional altamente qualificado e experiente no setor – o que faz do grupo por elas composto uma das apostas para o futuro do mercado sucroenergético brasileiro.

40. Repita-se: as Requerentes conduzem atividades empresariais viáveis e estão passando por crise **momentânea** e **pontual**, plenamente passível de ser resolvida¹⁴ de modo que é imperioso o deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

¹⁴ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise “*episódica*”, que é aquela que geralmente é motivada “*por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução*” (CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa. O novo regime da insolvência empresarial. 4 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 121).

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

41. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela Lei nº 11.101/2005, nos termos dos arts. 1 e 48 da Lei nº 11.101/2005, preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial como também para que possa ser deferido o seu processamento. Confiar-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 7	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 8	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
Doc. 9	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);
Doc. 10	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente

	para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, LRF);
Doc. 11	Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, LRF);
Doc. 12	Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LRF); e
Doc. 13	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, LRF) ¹⁵ .
Doc. 13.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;
Doc. 13.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 14	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LRF); e
Doc. 15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (art. 51, inciso XI, LRF).

42. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a relação de funcionários (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-corrente e aplicações financeiras (incisos VI e VII), as

¹⁵ Destaca-se que a Requerente USJ Administração e Participações S.A. não possui lista de ações porque, conforme se extrai de suas respectivas certidões cíveis, fiscais e trabalhistas negativas, não existe nenhuma ação em seu desfavor.

Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações (art. 5º, inciso LX da Constituição Federal)¹⁶, sendo franqueado o seu acesso apenas ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

PEDIDOS

43. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, requer-se seja:

- (i) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial** em consolidação processual, conforme art. 69-G da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) nomeada a administração judicial** – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;

¹⁶ Tal pedido de sigilo já foi diversas vezes deferido em outros casos de Recuperação Judicial:

“Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob segredo de Justiça.” (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, SP).

“Determino que se observe o sigilo fiscal referente às declarações de imposto de renda dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao disposto no art. 51, VI, da LRE, devendo tal documentação ficar acautelada em Cartório, sob segredo de justiça, somente permitindo-se acesso a ela ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.” (Recuperação Judicial nº 0000078-34.2015.8.08.0013, em trâmite junto à 1ª Vara Cível de Castelo/ES)

- (iii) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;
- (iv) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;
- (v) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005; e
- (vi) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, incluindo a referência ao plano de recuperação judicial ora juntado, conforme inciso III do referido dispositivo.

44. Outrossim, as Requerentes informam que, em obediência ao art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

45. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Joel Luis Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), **Ivo Waisberg** (OAB/SP 146.176) e **Bruno Kurzweil de Oliveira** (OAB/SP 248.704), todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

46. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.223.167.254,00 (dois bilhões duzentos e vinte e três milhões cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais), em obediência ao art. 51, § 5º da Lei nº 11.101/2005, e requer-se a juntada do comprovante de recolhimento das respectivas custas (**doc. 16**).

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

Araras/SP, 12 de agosto de 2021.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

Gilberto Gornati
OAB/SP 296.778

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667

Gabriela Mendes Maria
OAB/SP 347.644-A

Luiza Serodio Giannotti
OAB/SP 456.413

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 3	Petição inicial da Execução de Título Extrajudicial nº 1033046-22.2021.8.26.0100;
Doc. 4	Acordo de Suporte à Reestruturação de Dívidas das Requerentes firmado com o Grupo <i>Ad Hoc</i> ;
Doc. 5	Minuta de Plano de Recuperação Judicial das Requerentes;
Doc. 6	<i>Consent Solicitation Statment</i> das Notas 2023 (9,875%/ 10,500% <i>Senior Secured PIK Notes Due 2023</i>);
Doc. 7	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 8	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
Doc. 9	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);
Doc. 10	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, LRF);
Doc. 11	Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, LRF);

Doc. 12	Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LRF);
Doc. 13	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, LRF);
Doc. 13.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;
Doc. 13.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 14	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LRF);
Doc. 15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores fiduciários (art. 51, inciso XI, LRF);
Doc. 16	Comprovante de recolhimento das custas iniciais e de mandato;
Doc. 17	Relação de empregados das Requerentes, na qual constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, inciso IV, LRF) – a ser apresentada em petição apartada com pedido de sigilo;
Doc. 18	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes (art. 51, inciso VI, LRF) – a ser apresentada em petição apartada com pedido de sigilo;
Doc. 19	Extratos bancários de todas as contas-corrente das Requerentes e respectivas aplicações financeiras (art. 51, inciso VII, LRF) – a ser apresentada em petição apartada com pedido de sigilo; e
Doc. 20	Notificação encaminhada pela Cargill Brasil Participações Ltda. às Requerentes, na qual formalizou sua intenção de não exercer seus direitos de preferência e de venda conjunta previstos em Acordo de Sócios, concordando com a transferência das quotas detidas pela USJ – Açúcar e Alcool S.A. no capital social da SJC Bioenergia Ltda. aos credores – a ser apresentada em petição apartada com pedido de sigilo.